



Ordem de Serviço n.º 03/2015

Marcação de Férias de 2015

Em anexo seguem os mapas de férias referentes ao ano de 2015.

A fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 9 do art.º 241º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, o mapa, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, deve ser devolvido ao Serviço de Vencimentos e Cadastro até ao dia 15 de abril de 2015.

De acordo com o n.º 2 e com n.º 4 do art.º 126 da Lei 35/2014 de 20 de junho, o período de férias tem a duração de 22 dias úteis, ao qual acresce 1 dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivo.

A marcação de férias deve cumprir os seguintes requisitos:

- As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos;
- O gozo do período de férias pode ser interpolado, desde que, num dos períodos, sejam gozados, no mínimo, 10 dias consecutivos;
- Com a entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi revogado o regime que permitia o bónus de 5 dias úteis para quem gozasse a totalidade das férias na época baixa.
- De acordo com o n.º 2 do artigo 240.º da Lei 7/2009 de 12 de fevereiro, as férias podem porém, ser gozadas até 30 de abril do ano civil seguinte, em acumulação ou não com as férias vencidas no início deste, desde que haja acordo entre o empregador e o trabalhador.

Sines, ao 27 de Fevereiro de 2015.

O Vice-Presidente

Fernando Ramos

Da presente Ordem de Serviço, foram elaborados 2 exemplares, compostos por uma página cada, ficando um exemplar arquivado no Serviço Emissor (GAPV) e outro entregue no Serviço de Vencimentos e Cadastro